



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRETOS

FORO DE BARRETOS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Centenário da Abolição, nº 1500, América, Barretos/SP – CEP 14783-195 – Telefone: (17) 3043-9137 - E-mail: barretos2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1012524-71.2024.8.26.0066**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem**
 Requerente: **Landina Silene Pacheco**
 Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luiz Fernando Silva Oliveira**

Processo nº 2024/003146

Vistos.

Concedo à autora os benefícios da gratuidade de justiça.
 Cadastre-se.

Trata-se de pedido de tutela de urgência através do qual pretende a autora a imediata liberação de sua conta na rede social Instagram para que a mesma volte a ter acesso à plataforma.

Os documentos que instruem a inicial indicam que, de fato, a conta "@pachecolandina" foi invadida por criminosos que tiveram acesso a informações pessoais, fotos e contatos.

Também restou devidamente comprovado que a autora não consegue restabelecer o acesso à sua conta, sem que fosse possível administrativamente resolver tal questão junto à requerida.

Assim, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência e determino que o réu providencie o desbloqueio da conta da autora¹ junto às redes sociais Instragam, viabilizando seu uso pelo titular, no prazo de cinco dias, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 até o limite de R\$ 10.000,00.

Cite-se e intime-se o requerido por carta AR, consignando-se as advertências de praxe.

Barretos, 07 de janeiro de 2025.
 Int.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/06,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

¹ Conta: @pachecolandina